







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2014 PROCESSO Nº: E-11/002/1426/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-917. torna público que, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, na forma do disposto no processo administrativo nº E-11/002/1426/2013, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3. 149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.20 3, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo -se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: "Transparência/Licitações", podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel for mato A4 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro/RJ, Gerência









Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta -feira.

- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em <u>até 02 (dois) dias úteis anteriores</u> à data de início da licitação, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 2 45 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, por meio do fac símile n.º (21) 2333-1660, ou, ainda, pelo e -mail: licitacoes@agerio.com.br.
- **1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, por meio do fac -símile n.º (21) 2333-1657, ou, ainda, pelo e -mail licitacoes@agerio.com.br.
- **1.6.1** Caberá à Diretora de Administração e Finanças, auxiliada pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de manutenção pre dial preventiva e corretiva, composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral), com fornecimento de peças e materiais, nas instal ações da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).
- **2.2** Todos os anexos se vinculam para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2014, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:









Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	10	06	2014	11:00
Limite acolhimento das propostas	03	07	2014	14:00
Data de abertura das propostas	03	07	2014	14:05
Data de realização do Pregão	03	07	2014	14:10
Processo nº	E-11/002/1426/2013			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único)			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Portal	http://www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único).

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **6.2** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- **6.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **6.4** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.









6.4.1 No caso do não cumprimento do contido no subitem 6.4, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, à mesma não será concedido o tratame nto favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio de Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7 DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2° do Decreto n° 31.864/2002.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- **7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- **7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- **7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- **7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorren tes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- **7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste ed ital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.









- **8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 14.2.1.
- **8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pel o sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- **9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, Anexo II, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.
- **9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus re presentantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **9.1.3.1** Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.
- **9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material constante do objeto desta licitação.
- 9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico o VALOR GLOBAL do lote.
- **9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- **9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.









- **9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestadamente inexequível.
- **9.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **9.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da p roposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- **9.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta -feira, no horário de 09h00min as 18h 00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- **10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- **10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- **10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo SIGA, f indo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da









sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

- **10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17 h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar -se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando -se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.4.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, (Lote Único) na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- **11.1.1** Caso a licitante seja cooperativa de trabalho, para fins de julgamento da proposta, ao preço ofertado será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) relativo ao ônus da contribuição previdenciária a cargo do tomador do serviço/contratante, prevista no inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei nº 9.876/99.
- **11.1.2** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** (Lote Único) aceitável para o objeto deste Edital, que foi estimado pela Administração no valor global de R\$ 675.846,75 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- **11.1.3** Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.
- **11.1.4** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
- **11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertad o e, ainda, negociação visando à sua redução.
- **11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preco tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- **11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
- **11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramen to da fase de lances, sob pena de preclusão.









- **b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na me sma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identific ará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, veri ficando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- **11.5** O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- **11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

- **12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar, Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:
- a) a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;
- **b)** a Proposta de Preços Anexo II, relativa ao valor arrematado, com a informação do valor total da proposta e demais informações exigidas;
- c) as Planilhas de Custos e Formação de Preços Anexo VIII.
- **12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.
- **12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e









procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- **12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4; e 12.6.1.
- **12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na qualificação técnica conforme no item 12.5.
- **12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 1 2.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica

- **12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- **g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente r egistro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal

- **12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do lic itante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:









- **c.1)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal será e fetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- **c.2)** a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- **c.3)** a prova de regularidade com a Fazenda Municipal, será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer na tureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- **d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Tercei ros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediant e a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **12.3.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstant e a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, **mesmo com restrição**, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **12.3.3** Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.
- **12.3.4** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- **12.3.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.4 Qualificação Econômico Financeira









- a) Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de exec ução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (Lei nº 11.101/2005). Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **a.1)** As certidões comprobatórias do atendimento da alínea "a", quando emitida s no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.

12.5 Qualificação Técnica da Licitante

- **12.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compa tível com o objeto da licitação.
- a) O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e <u>deverá(ão) conter as seguintes</u> informações:
- 1) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- 2) Nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- 3) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- 4) Valor do contrato celebrado;
- 5) Período de prestação dos serviços;
- **6)** Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- **b)** Apresentar e indicar responsável técnico, engenheiro/arquiteto, que possua habilitação para assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral).
- **b.1)** Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia CREA ou Arquitetura CAU.
- **b.2)** Apresentar registro do responsável técnico (engenheiro/arquiteto) no Conselho Regional de Engenharia CREA ou Arquitetura CAU.
- **b.3)** O engenheiro/arquiteto que assumir a responsabilida de técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **b.3.1)** Carteira de Trabalho CTPS de modo a comprovar o vínculo com a CONTRATADA;
- **b.3.2)** Contrato de prestação de serviços de modo a comprovar o vínculo formal com a empresa CONTRATADA; ou









- **b.3.3)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social da CONTRATADA em que fique configurado e comprovado que o Responsável Técnico se encontra no quadro so cietário ou seja proprietário da empresa, possuindo vínculo formal com a CONTRATADA.
- 12.5.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará na inabilitação da licitante.
- 12.6 Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- **12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V de que não possui em seu quadro funcional profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 Cooperativas

- **12.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:
- I ata de fundação;
- II estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III regimento interno (com ata da aprovação);
- IV regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- **V** edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora:
- **VIII** relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- **12.8.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão -de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.
- 12.9 <u>Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.</u>

13 DOS RECURSOS









- **13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar -se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra -razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo -lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor .
- **13.3** As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitacoes@agerio.com.br ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917.
- **13.3.1** Os documentos originais mencionados no subitem 13.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917.
- **13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o it em 13.1.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora de Administração e Finanças. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora de Administração e Finanças adjudicará e homologará o procedimento.
- **14.2** Uma vez homologado o resultado da licita ção pela Diretora de Administração e Finanças, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para formalização da contratação.
- **14.2.1** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Inde pendente de Proposta, constante do Anexo III, como condição para assinatura do contrato.
- **14.3** Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (Anexo VI) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:
- I de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);









- II de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).
- **14.3.1.** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregad os está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.
- **14.4** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.
- **14.5** Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81, da Lei nº 8666/93.
- **14.6** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato .
- 15.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em local idade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **15.2.1** Para fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.
- **15.3** A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, se for o caso.
- **15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de ca da parcela.









- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **15.7** A forma de pagamento será mensal, com crédito em conta corrente, após a atestação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- **15.7.1** Será considerado para pagamento o valor mensal de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva, quando solicitados, que serão remunerados de acordo com a tabela de preço de mão de obra por homem/hora, considerando -se o horário de entrada e saída no imóvel da CONTRATANTE, adicionado o ressarcimento das peças utilizadas, conforme item 7 do Termo de Referênci a (Anexo I).
- **15.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- **15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

16 DAS PENALIDADES

- **16.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imp erfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infr ação:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa:
- **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ex igida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará









impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

- **16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ó rgão licitante.
- **16.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decre to Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- **16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- **16.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:
- **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando -se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- **16.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no ite m 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contrata r com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c,</u> do item 16.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.









- **16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pera nte a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a, b</u> e <u>c,</u> do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.
- **16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação d e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **16.14** As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a









Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

- **16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- **17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato
- **17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A..
- **17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- **17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciário s, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido









- **17.9** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.
- **17.10** Será designada, pela Diretora de Administração e Finanças, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

18 DO PRAZO

- **18.1** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando -se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 DA GARANTIA

- **19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória .
- **19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Feder al n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n .º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.









- **20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/ 93.
- **20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer decla ração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 20.6 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de Preços
Anexo III	Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 8.3.1 e 14.2.1)
Anexo IV	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitem 9.3.)
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 12.6)
Anexo VI	Declaração de Atendimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de $18/09/2003$ (subitem 14.3)
Anexo VII	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços

- Anexo VIII Planilhas de Custos e Formação de Preços (subitem 12.1.1)
- Anexo IX Minuta Contratual
- **20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014

HELIA LUCIA PATRICIA AZEVEDO

Diretora de Administração e Finanças





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVICOS



www.agerio.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços especializados em prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral), **com fornecimento de peças e materiais**, conforme descrito neste termo de referência, nas instalações da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações da CONTRATANTE.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser executada, dentro das condições e exigências descritas no presente Termo, na sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., localizada na Av. Rio Branco, nº 245, 2º ao 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4 DAS INSTALAÇÕES

- **4.1** As dependências e instalações que compõem a estrutura da Agência possuem área aproximada de 1.709 m² (mil setecentos e nove metros quadrados), distribuídos em 5 (cinco) andares.
- **4.1.1** Compõem-se os 5 (cinco) andares em:
- a) 2º andar salas/escritórios, 4 (quatro) banheiros, 2 (dois) vestiários/banheiros, 1 (uma) área de café/água, 1 (uma) área externa com sala de motoristas, almoxarifado e depósitos, 3 (três) salas de ar condicionado;
- b) 3º andar salas/escritórios, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) área de café/água, 1 (uma) copa/cozinha, 1(uma) área de serviço, 3 (três) salas de ar condicionado;
- c) 4º andar salas/escritórios, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) área de café/água e 1 (uma) área de serviço, 3 (três) salas de ar condicionado;









- d) 5º andar salas/escritórios, 4 (quatro) banheiros, 1 (uma) área de café/água e 1 (uma) área de serviço, 3 (três) salas de ar condicionado;
- e) 6º andar salas/escritórios, 6 (seis) banheiros, 1 (uma) copa, 3 (três) salas de ar condicionado.
- **4.2** A manutenção das salas de ar condicionado compreende somente a parte civil, hidráulica e elétrica. A manutenção dos equipamentos de ar condicionado não está no escopo desse termo de referência.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **5.1** A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção predial. Tanto a empresa como o engenheiro/arquiteto responsável técnico, devem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura CREA/CAU. O engenheiro/arquiteto que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA.
- **5.2** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com a respectiva cópia da anotação de responsabilidade técnica ART/RRT, registrada no CREA/CAU, comprovando que a CONTRATADA executou ou está executando con trato de prestação de serviços de manutenção com características semelhantes às do objeto da licitação.
- **5.2.1** Não serão aceitos atestados fornecidos pelo próprio licitante.
- 5.3 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base nas recomendações de manutenção predial da NBR 5674 Manutenção de edificações Procedimento; devendo atender as rotinas do Plano de Manutenção, contida no item 7 desse Termo de Referência e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); a este Termo de Referência; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, n a falta das normas da ABNT.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se na Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Mini stério do Trabalho.
- **6.2** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através, respectivamente, de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos; e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CO NTRATANTE.
- **6.3** Para a prestação dos serviços, não haverá pessoal ou equipe da CONTRATADA de prontidão na sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro.









- **6.4** A CONTRATADA somente realizará atendimento aos serviços solicitados por demanda após autorização da CONTRATANTE que, a seu critério e considerando o grau de prioridade do problema, poderá reunir várias solicitações de forma a serem atendidas numa única chamada.
- **6.5** Para fins de faturamento serão considerad os o custo fixo mensal de manutenção preventiva na apresentação da proposta de preço; e os serviços de manutenção corretiva solicitados por demanda, serão remunerados de acordo com a tabela de preço de mão de obra por homem/hora, considerando-se o horário de entrada e saída no imóvel da CONTRATANTE, e os profissionais e auxiliares destacados para o atendimento da chamada.
- **6.6** A **manutenção preventiva** consiste em serviços de caráter permanente de pequenas correções com ou sem a substituição de peças e materiais, para manter o perfeito funcionamento das instalações, evitando maiores gastos com correções corretivas.
- **6.6.1** A CONTRATADA deverá entregar e enviar um cronograma, em até 30 (trinta) dias após a data de início de vigência do contrato, à Agência com a relação de atividades de manutenção predial, considerando o item 6.6.2 com as rotinas que serão executadas.
- **6.6.2** O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

A - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

SEMANALMENTE

Iluminação Geral

- a) Verificação das lâmpadas dicróicas e reatores ;
- b) Verificação das luminárias fluorescentes, e dos reatores;
- c) Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- d) Leitura dos medidores;
- e) Teste de corrente e verificação das tomadas ;
- f) Limpeza das luminárias.

Quadro de distribuição de luz e força

- a) Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- b) Verificação de aquecimento no disjuntor geral;
- c) Verificação de aquecimento dos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- d) Verificação de aquecimento nos condutores de alime ntação;
- e) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos.









Quadro geral de luz e força

- a) Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- b) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos;
- c) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- d) Limpeza interna e externa do quadro.

QUINZENAL MENTE

Iluminação geral

a) Teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.

Quadro geral luz e força

- a) Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- b) Inspeção nos isoladores e conexões;
- c) Lubrificação nas dobradiças e fechos das portas dos quadros;
- d) Verificação do equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.

Quadro de distribuição de luz e força

- a) Controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
- b) Controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- c) Controle de carga dos disjuntores;
- d) Verificação do equilíbrio das fases nos alimentadores;
- e) Verificação dos contatos de entrada e saída dos disjuntores.

MENSALMENTE

Iluminação geral

- a) Limpeza das luminárias;
- b) Limpeza das lâmpadas;
- c) Aperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- d) Aperto dos contatos dos reatores;
- e) Aperto dos parafusos nas bases dos soquetes;
- f) Verificação dos parafusos de contato das tomadas;

Quadro geral de luz e força

a) Medição de amperagem (com alicate de amperímetro) e alimentadores em todas as









saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;

- b) Verificação da concordância das condições de amperagem máximas permitidas para cada pavimento;
- c) Aperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- d) Verificação da resistência de aterramento, mantendo-se dentro dos limites normalizados;
- e) Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- f) Verificação de barramentos e conexões;
- g) Aperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- h) Medição da resistência dos cabos de alimentação;
- i) Limpeza geral dos barramentos, conexões e disjuntores;
- j) Verificação da regulagem do disjuntor geral;
- k) Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos.

Quadros de distribuição de luz e força

- a) Aperto dos parafusos de contatos dos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- b) Verificação da fixação e estado dos barramentos e conexões;
- c) Aperto da fixação dos disjuntores;
- d) Aperto dos parafusos de fixação das tampas dos quadros de luz;
- e) Limpeza geral dos barramentos e conexões;
- f) Verificação da resistência de aterramento, mantendo-se dentro dos limites normalizados;
- g) Verificação da tensão das molas dos disjuntores termomagnéticos.

TRIMESTRALMENTE

<u>Iluminação geral</u>

a) Aperto dos parafusos de fixação das tampas e das tomadas, inclusive de telefone; Limpeza das caixas de fixação das tomadas.

Quadro geral de luz e força

- a) Inspeção do barramento e terminais conectores;
- b) Aperto dos conectores e ligação;
- c) Aperto dos parafusos de fixação dos barramentos e ferragens;
- d) Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- e) Alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- f) Limpeza geral dos barramentos, isoladores e disjuntores.

SEMESTRALMENTE

Aterramento elétrico / lógico









- a) Inspecionar visualmente as cordoalhas que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
- b) Verificação e medição da resistência ôhmica dos aterramentos.

B - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS SEMANALMENTE

Sanitários/Copas

- a) Verificação das válvulas de descarga;
- b) Verificação das torneiras;
- c) Verificação dos mictórios;
- d) Verificação dos vasos sanitários;
- e) Verificação dos rabichos e sifões;
- f) Verificação das duchas higiênicas.

Tubulação Hidráulica e Água

- a) Limpeza dos filtros de água;
- b) Verificação do estado da tubulação hidráulica;
- c) Verificação do estado dos registros.

MENSALMENTE

Tubulação Hidráulica e Água

a) Limpar ralos sifonados.

Bebedouros

- a) Limpar e verificar o filtro;
- b) Corrigir a pressão da água;
- c) Corrigir os vazamentos;
- d) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- e) Realizar pequenos reparos, como troca de niples, pingadeiras, troca de funil que separa água natural da gelada, mangueiras, pino macho e acessórios em geral.

Águas Pluviais, Telhado Ralos

- a) Verificar juntas de vedação;
- b) Fazer limpeza das telhas, das grelhas e do fundo dos ralos;
- c) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- d) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais.









C - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O SISTEMA CIVIL

SEMANALMENTE Portas Blindex

- a) Verificação geral de funcionamento;
- b) Aperto das ferragens;
- d) Regulagem geral das peças componentes do sistema;
- d) Levantamento e ajuste das portas.

MENSALMENTE

Alvenarias

a) Avaliação do estado geral das paredes (quebras, desgaste, pinturas).

Escadas internas

- a) Verificação do estado geral de conservação dos degraus de madeira das escadas do 2º ao 6º andar;
- b) Verificação do estado geral de conservação da fita antiderrapante dos degraus das escadas e do acesso ao elevador interno em todos os andares;
- c) Verificação do estado geral da pintura do corrimão e apoios.

Persianas

a) Verificação das persianas verticais e horizontais.

SEMESTRALMENTE

Esquadrias

- a) Revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de aparelhos de ar condicionado;
- b) Lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, molas hidráulicas;
- c) Ajuste de pressão e de amortecedores/molas e alinhamento;
- d) Impermeabilização nas aberturas;
- e) Verificação do estado dos vidros.

Revestimentos Internos e Externos

- a) Verificar estado geral de conservação dos revestimentos de paredes, tetos e pisos (pinturas, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas etc.);
- b) Verificar a existência de trincas, manchas e infiltrações, identificando a origem.

Estrutura

a) Avaliação de esforços e dilatação nas estruturas de concreto armado e madeira;









- b) Avaliação da impermeabilização do concreto na área externa do 2º andar;
- c) Verificação de quebras, trincas, recalques e desgastes.

Escadas internas

- a) Revisão geral da estrutura das escadas do 2º ao 6º andar;
- b) Revisão geral da estrutura do corrimão e apoios.
- **6.7** Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção preventiva todo procedimento previsível, além da limpeza das luminárias, ralos, calhas e demais componentes.
- **6.8** A manutenção corretiva consiste em serviços eventuais, a usentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pelo Departamento de Administração da Agência e com autorização prévia. Como exemplo temos:

Parte hidráulica

- Corrigir vazamentos e outras anormalidades, encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, sifões e caixas sinfonadas, efetuando; substituições, caso necessário.
- Corrigir a regulagem das válvul as e caixas de descarga válvulas de mictórios, duchas higiênicas, registros, engates, sifões, caixas sinfonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário.
- Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas.
- Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas.
- Corrigir anormalidades nas redes de drenagem, reparando quais quer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.
- Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados Limpeza interna e externa dos condensadores.
- Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sinfonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro -sanitários e normas vigentes.

Parte Elétrica

- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, com ou sem aterramento.









- Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários.
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de b aixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários.
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários.
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.
- Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, qua ndo a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas.
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.
- Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.
- Modificação da instalação elétrica de pequeno porte.
- Remanejamento e instalação de cabos de rede lógica.
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

Parte Civil

- Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas).
- Realizar eventuais correções nos revestimentos, eliminando a e xistência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existent e.
- Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina.
- Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário.
- Realizar correções na estrutura do concreto armado, se existirem dilataç ões, quebras, infiltrações, trincas, recalques, etc.
- Realizar correções em paredes eliminando quebras, infiltrações, trincas, fissuras, desgastes, pinturas.
- Executar revisão geral de janelas, parte interna, portas internas, portas blindex, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários.
- Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- Realizar a limpeza das calhas pluviais, bem como substituição de telhas, chapins,





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



www.agerio.com.br

rufos do anexo externo do 2° andar.

- Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas.
- Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade.
- Realizar manutenção e pintura das escadas internas, substituindo qualquer parte quando necessário.
- Realizar a manutenção e instalação de persianas quando solicitado.
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas de manutenção civil e das normas vigentes.
- **6.9** A CONTRATADA deverá apresentar relatório todas as vezes que forem feitas manutenções corretivas, com os materiais e peças necessárias, que deverá ser apreciado e autorizado pelo fiscal do Contrato.
- **6.9.1.** Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.
- **6.9.2.** A mão-de-obra nestes casos será remunerada de acordo com a tabela de preço de mão-de-obra por homem/hora.
- **6.10** A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel em referência.
- **6.11.** Nos materiais e peças que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- **6.12.** Caso a CONTRATADA execute, sem a autorização da CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva nesses materiais e peças e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- **6.12.1.** Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações de peças e materiais, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
- **6.13.** Os serviços que atrapalhem a rotina diária de trabalho dos setores deverão ser programados para serem executados no período noturno ou finais de semana, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- **6.14.** Os serviços poderão ser solicitados à CONTRATADA via telefone ou e-mail, devendo, para tanto, a CONTRATADA manter esses canais para atendimento e recebimento de solicitações de serviço. No ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados: e-mail, telefones fixo e celular do Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números









deverá ser previamente comunicada à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Administração, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do Responsável Técnico com esta Agência.

- a) <u>chamado normal</u> o prazo desse chamado será de, no máximo, até 06 (seis) horas para o início do atendimento, após a solicitação.
- b) <u>chamado emergencial</u> o prazo desse chamado será de, no máximo, até 02 (duas) horas para o início do atendimento, após a solicitação.
- **6.14.1.** A título de exemplo, os chamados normais abarcam todos os consertos/manutenções/reparos de menor gravidade, e que não causem paralisações ou graves transtornos nas atividades da Agência.
- **6.14.2.** A título de exemplo, os chamados emergenciais abarcam todos os consertos/manutenções/reparos de maior gravidade, e que causem interrupção das atividades, paralisações, graves riscos à integridade da estrutura ou graves transtornos nas atividades da Agência.
- **6.15.** A CONTRATADA arcará com todas as ferramentas e maquinários necessários para a prestação dos serviços objeto do presente Termo.

7 DOS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO

- **7.1.** A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.
- **7.2.** Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro . Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.
- **7.3.** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda -rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas e colas instantâneas, colas adesivas e outros tipos de cola, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.
- **7.4.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.









- **7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **7.6.** A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- **7.7.** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato.
- **7.8**. O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
- **7.9**. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos.
- **7.10.** Os materiais requisitados devem ser entregues e substituídos em até 48 (quarenta e oito horas) horas contadas da solicitação. A cada mês, a Administração só pagará o referente aos materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês.
- **7.11.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.
- **7.12**. Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do fiscal do contrato com a indicação de código e descrição do insumo de acordo com Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SINAPI/CEF referente ao estado do RJ, se for o caso.
- **7.13.** O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou na forma do item 7.12, se for o caso.
- **7.14**. Os valores dos materiais fornecidos de acordo com o item 7.13 serão ressarcidos com base no último Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI/CEF referente ao estado do RJ, na data de reposição do material.
- **7.15.** Caso o Relatório de Insumos descrito no item 7.12 não possua indicação de preço, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de mercado com número mínimo de 03 (três) orçamentos e submeter à apreciação prévia do gestor do contrato, antes da efetiva aquisição e fornecimento.
- **7.16.** O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço obtido na forma do item 7.15 no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.









7.16.1. No caso dos preços apresentados na forma do item 7.15 serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Conselho, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

B DO PRAZO DO CONTRATO

- **8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de _/_/_, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- **8.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro para a prestação dos serviços de manutenção, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **9.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou serviço considerado insatisfatório.
- **9.2.1.** Considera-se serviço insatisfatório àquele executado pela CONTRATADA em que o reparo ou manutenção é realizado parcialmente ou àquele executado na sua totalidade mas que não soluciona o problema/defeito apresentado.
- **9.3.** Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e peças que serão substituídos por apresentarem desempenho defeituoso, conforme indicado pela CONTRATADA.
- **9.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- **9.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidores designados para esse fim.
- **9.6.** Acompanhar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento, mantendo Caderno de Acompanhamento, onde conterá a programação e a lista fornecida pela CONTRATADA, conforme item 6.6.1 e item 6.6.2. além de relatórios e assinaturas.
- **9.7** Solicitar a instalação de peças e materiais que a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro achar conveniente e necessário para sua atividade, mediante pagamento de mão de obra conforme item 6.9.2 e materiais conforme item 7.12.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Realizar a prestação dos serviços no local de execução previsto neste Termo.
- 10.2. Encaminhar à CONTRATANTE as ordens de serviço após a realização de cada









solicitação de prestação de serviço.

- **10.3.** Comunicar formalmente ao Departamento da Administração da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos cabíveis.
- **10.4.** Manter os canais de atendimento telefônico e e-mail para recebimento das solicitações de atendimento/serviço da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro.
- **10.5.** Indicar adequadamente todo o material/peças a serem reparadas/substituídas, de acordo com as especificações do presente Termo.
- **10.6.** Observar todas as informações, condições, especificações e exigências contidas no presente Termo, cumprindo todas as orientações e normas pertinentes.
- **10.7.** Responsabilizar-se pela má execução da prestação de serviços ou pelo serviço considerado insatisfatório e por todos os danos e prejuízos causados à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da execução dos serviços.
- **10.7.1.** Considera-se serviço insatisfatório aquele executado pela CONTRATADA em que o reparo ou manutenção é realizado parcialmente ou aquele executado na sua totalidade, mas que não soluciona o problema/defeito apresentado.
- **10.7.2.** Também será considerado serviço insatisfatório aquele executado pela CONTRATADA em que o reparo ou manutenção for realizado com peças e materiais em não conformidade com as condições de qualidade e normas de instalação do fabricante.
- **10.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **10.9.** Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para esta Agência.
- **10.10.** Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade.
- **10.11.** A CONTRATADA deverá utilizar boa técnica, atender a todas as normas e legislações vigentes e à ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **10.12.** Apresentar para aprovação da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, nos primeiros vinte dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução.
- **10.13.** Arcar com todas as ferramentas e maquinários utilizados para a prestação dos servicos.
- **10.14.** No ato da análise da habilitação técnica deverá ser comprovado:
- 10.14.1. Registro no CREA/RJ ou CAU/RJ que permita a execução de serviços de manutenção predial.
- 10.14.2. Demonstrar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da









contratação, responsável Técnico (Engenheiro ou arquiteto), que supervisione os serviços de manutenção predial.

- **10.14.2.1.** Tal comprovação se dará por meio do contrato social, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Registro de empregado da empresa, autenticado pela DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego), ou ainda por contrato de prestação de serviços.
- **10.14.2.2.** Emitir no prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação a ART (anotação de responsabilidade técnica registrada no CREA ou RRT (registro de responsabilidade técnica) registrado no CAU.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor.
- **11.1.1** Será considerado para pagamento o valor mensal de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva quando solicitados, que serão remunerados de acordo com a tabela de preço de mão de obra por homem/hora, considerando -se o horário de entrada e saída no imóvel da CONTRATANTE, adicionado o ressarcimento das peças utilizadas, conforme item 7, desse termo de referência.
- 11.2. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **11.3.** Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.
- **11.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ.
- **11.5.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final de adimplemento de cada parcela.
- **11.6.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).
- **11.7.** Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **11.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo,









bem como no edital, serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

- **11.9.** A forma de pagamento será mensal, com crédito em conta corrente, após a atestação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- **11.10** Após 12 meses de contrato os valores dos serviços poderão ser reajustados por solicitação da CONTRATADA. O índice utilizado para o reajuste será o INCC/FGV do correspondente período.

12 DA VISTORIA

- **12.1** As empresas interessadas deverão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, além de conhecer as atuais condições das instalações prediais e efetuar de forma mais precisa o plano de manutenção preventiva e corretiva, realizar vistoria obrigatoriamente nas instalações da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro.
- **12.2** O agendamento para a realização da vistoria deverá ser efetuado junto ao Departamento de Administração, da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos telefones (21) 2333-1664, (21) 2333-1672 ou 2333-1231, no horário de 10h às 12h30h e 14h às 17h.
- 12.3 A declaração de Vistoria é obrigatória e será expedida pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro situada na Avenida Rio Branco n° 245, 3° andar do edifício Bokel, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, como pelo Responsável Técnico da empresa.
- **12.3.1** Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação.
- **12.3.2** Em hipótese alguma, sem a declaração de vistoria, será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial, dos serviços após a licitação.

13 DA GARANTIA

- **13.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **13.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **13.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.









13.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **14.1** A empresa deverá apresentar proposta comercial para a prestação dos serviços solicitados e fornecimento de peças, consoan te as condições especificadas neste Termo de Referência.
- **14.2** A proposta de preço englobará todas as despesas e custos diretos e indiretos, despesas com ferramentas e materiais, mão de obra, frete e transporte, taxas e outros tributos de qualquer natureza, encargos sociais, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias à perfeita execução do serviço, salvo expressa previsão legal. Para a composição do preço total global será considerado o valor da mão de obra preventiva juntamente com o valor da mão de obra corretiva ou de serviços extras solicitados conforme item 6.9.2 obedecendo ao quantitativo máximo da tabela do anexo da propo sta de preços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 14.3. O prazo de validade mínima da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.
- **14.4.** No momento em que o fornecedor ou empresa interessada remete e entrega sua proposta à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, este expressa sua concordância oficial com todas as informações, condições, especificações, quantitativos e exigências contidas no presente Termo de Referência.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.









ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

	CNPJ Nº 05.940.203/0001 -81		PROPOSTA DE PREÇOS									
	Inscrição Estadual nº 77.681.49	93										
	Inscrição Municipal nº 336.355	Licitação por Pregão Eletrônico nº 009/2014										
Av.	Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Ce de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-12 – Fax: 21 2333-1277	A realizar-se em 03/07/2014, às 14:10h										
			Proce	sso nº E-1	1/002/1426	/2013						
Agên S.A., obed	ecendo rigorosamente às uladas no Edital de Pregão Ele		CARIME	BO DA FIRM	ЛA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES						
						(R\$)						
1	Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva , composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral), com fornecimento de peças e materiais, nas instalações da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	1	_									
	Preço total mensal estimado por extenso:											
	Preço total estimado para 24 (vinte e quatro) meses por extenso:											
	TOTAL GERAL ESTIMAD	00		-								









DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE	
Banco (Nome/Número):	
Agência (Nome/Número):	
Conta Corrente nº	
OBSERVAÇÕES	Prazo de Vigência do Contrato: 24 (vinte
1. A proposta de preço deverá:	e quatro) meses
- ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico:	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Local de entrega: Av. Rio Branco, nº 245 -
 conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 	3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657 Declaramos inteira submissão ao
 O Proponente obrigar-se-á, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos. 	presente termo e legislação vigente. Em,/2014
3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2014.	FIRMA PROPONENTE
4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	CNPJ nº Inscrição Estadual nº









ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o u recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer out ro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (I DENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fat o do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. **AgeRio** antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está ple poderes e info			r e da extensão desta de	claração e	que o	detém plenos
	, em	de	de 20			
(IDENTIFICA) CONSÓRCIO	ÇÃO COM NO ÂMBITO	PLETA D	O REPRESENTANTE AÇÃO)	LEGAL	DO	LICITANTE





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



www.agerio.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(razão social do licitante)
inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.),
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA , em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
(data)
(data)
(representante legal)
(representante legal)

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº123/2006.

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.









ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

DECLARAÇÃO

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2014,

DECLARA EXPRESSAMENTE

que para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE:

OBS. Emitir em papel que identifique a licitante.









ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18/09/2003

DECLARAÇÃO

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2014,

DECLARA EXPRESSAMENTE,

para os devidos fins e sob as penas da lei e em atendimento ao que disciplina o Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, que preenche seus quadros com o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portad ora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I) de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II) de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III) de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV) mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE:

OBS¹. Caso a licitante não disponha de quadro de funcionários com quantitativo inferior a 100 (cem) empregados, deverá apre sentar declaração consignando tal circunstância.

OBS². A ser datilografada em papel timbrado da empresa licitante.









ANEXO VII

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 24 (TRINTA) MESES (R\$)
1	Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva , composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral), com fornecimento de peças e materiais, nas instalações da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.		1	28.160,28	675.846,75
	TOTAL			28.160,28	675.846,75









ANEXO VIII

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custo Manutenção Preventiva

DESCRIÇÃO DO ITEM	CUSTO (\$)
Custo com Salários (\$) (24 meses)	
Custo com Adicional de Insalubridade (\$) (24 meses)	
Custo com Adicional de Periculosidade (\$) (24 meses)	
Custo com Encargos Sociais (\$) (24 meses)	
Custo com Tributos (\$) (24 meses)	
Outros Custos (especificar) (\$) (24 meses)	
TOTAL	
VALOR TOTAL 24 MESES	

Observações:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para a empreitada do valor serviços de manutenção preventiva, conforme o modelo da planilha acima exposto.

Planilha de Custo Manutenção Corretiva

DESCRIÇÃO DO ITEM	CUSTO (\$)
Salário Mensal (\$)	
Valor Adicional de Insalubridade Mensal (\$)	
Valor Adicional de Periculosidade (\$) (mensal)	
Encargos Sociais (\$) (mensal)	
Tributos (\$) (mensal)	
Outros Custos (especificar) (\$) (mensal)	
TOTAL	
VALOR Homem/Hora (TOTAL/160horas)	

Valor do lucro com as despesas indiretas

DESCRIÇÃO DO ITEM	PORCENTAGEM (%)
BDI*	

^{*}BDI (Bonificação e despesas Indiretas)

Para o cálculo do homem/hora consideramos 4 semanas com 44 horas de trabalho, totalizando 176 horas mês de trabalho.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



www.agerio.com.br

Observações:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de categoria, totalizando QUATRO planilhas, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo da planilha acima exposto.

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATI	QUANT.	Preço Unitário (\$)	VALOR TOTAL (MENSAL) (R\$)	VALOR TOTAL (24 MESES) (R\$)	
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção	Bombeiro				
	predial preventiva composta por serviços de inspeção e reparos de	Pedreiro	Serviços Empreitada	(não se aplica)		
	alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica, e manutenção geral).					
2	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial corretiva composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e		650 horas			
		Bombeiro Hidráulico	650 horas			
		Pedreiro	650 horas			
	infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica, e manutenção geral).	_	200 horas			
	SUBTOTAL ES					
	TOTAL GLOBAL ESTIN	IADO (01 + 0	2) x (1+BDI*)		

Observações:

O campo <u>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</u> na "Consolidação das Planilhas de Custo e Formação de Preços" (planilha acima) deverá ser preenchido com os mesmos valores ofertados na licitação e apresentados na Proposta de Preços (Anexo II do edital).





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



www.agerio.com.br

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO AgeRio/ADM Nº___/2014

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A

A AGENCIA DE FOMENTO	O DO ESTADO DO RIO DE JANE	EIRO S.A. – AgeRio, com sede
na Av. Rio Branco, nº 245,	3º andar, Centro, Rio de Janeiro,	RJ, inscrita no CNPJ sob o nº
05.940.203/0001 -81, dorava	ante denominada CONTRATANT	E, representada neste ato por
seus diretores, na forma do	estatuto social, e/ou por procurado	
e a empresa _		_, situada na Rua
	, Bairro, Cidade	e, inscrita no CNPJ
sob o nº	, daqui por diante denominada	CONTRATADA, representada
neste ato por	, portador	da carteira de identidade nº
, expedida pela _	, inscrito no CPF sob o	n°,
com endereço na Rua	, Cidade _	, conforme instrumen to
com endereço na Rua (ex.: contrato s	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o
com endereço na Rua (ex.: contrato s	, Cidade _	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o
com endereço na Rua (ex.: contrato so presente CONTRATO DE	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o DE MANUTENÇÃO PREDIAL
com endereço na Rua(ex.: contrato si presente CONTRATO DE PREVENTIVA E CORRE	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o DE MANUTENÇÃO PREDIAL rocesso administrativo nº E-
com endereço na Rua (ex.: contrato so presente CONTRATO DE PREVENTIVA E CORRE 11/002/1426/2013, que se r	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ETIVA, com fundamento no p	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o DE MANUTENÇÃO PREDIAL rocesso administrativo nº E-ral nº 8.666, de 21 de junho de
com endereço na Rua(ex.: contrato s presente CONTRATO DE PREVENTIVA E CORRE 11/002/1426/2013, que se r 1.993 e alterações, pela L	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ETIVA, com fundamento no p regerá pelas normas da Lei Feder	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o DE MANUTENÇÃO PREDIAL rocesso administrativo nº E-ral nº 8.666, de 21 de junho de ezembro de 1979, e Decretos
com endereço na Rua(ex.: contrato s presente CONTRATO DE PREVENTIVA E CORRE 11/002/1426/2013, que se r 1.993 e alterações, pela L Estaduais nº 3.149/80 e 42	, Cidade _ social, Estatuto ou procuração) ap PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ETIVA, com fundamento no p regerá pelas normas da Lei Feder ei Estadual nº 287, de 04 de de	, conforme instrumen to presentado, resolvem celebrar o DE MANUTENÇÃO PREDIAL rocesso administrativo nº E-ral nº 8.666, de 21 de junho de ezembro de 1979, e Decretos trumento convocatório (Pregão

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção predial preventiva e corretiva, composta por serviços de inspeção e reparos de alvenaria e infraestrutura (civil, hidráulica, elétrica e manutenção geral), com fornecimento de peças e materiais, nas instalações da sede da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 009/2014.









CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ___/__/20__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando -se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c) exercer a fiscalização do contrato.
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas de finidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;









- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo consta tado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, recon struir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconform es com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente e xercício de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO		
Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$	()	

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO









O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referênc ia, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros de signados pela Diretoria da Área de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comi ssão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa









responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração , pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

0 (CONTRA	TAN	ΓE de	verá pa	gar a	à CO	NTRA	TAD	A 0	valor	global	estin	nado	de	R\$
	(_), e	m	_ (_) par	celas	s, no v	alor m	nensal	estin	nado	de
R\$_	(_),	cada	uma	delas	, se	ndo	efetua	das me	ensal,	suce	ssiva	е е
dire	tamente	em	conta	corrente	de	titular	ridade	da	CON	ITRAT	ADA,	junto	à ins	stituiç	ção
fina	nceira co	ntrata	da pel	o Estado											

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa









expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contra to.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela .

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil — INCC/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85.









PARÁGRAFO DÉCIMO – Será considerado para pagamento o valor mensal de manutenção preventiva e serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitados, que serão remunerados de acordo com a tabela de preço de mão de obra por homem/hora, considerando-se o horário de entrada e saída no imóvel da CONTRATANTE, adicionado o ressarcimento das peças utilizadas, conforme item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, I iberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer es pécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que d everá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;









b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela aut oridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80 , devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARAGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não exec utadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;









e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando -se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, p revista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SÉTIMO poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possib ilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença,









que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administ ração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.









CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (d ez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.









CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Rodrigo Santana de Almeida, Analista de Desenvolvimento da Gerência Executiva de Gestão de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA/DIAFI da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.









E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Rio de Janeiro, em	de	de 2014.
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. NOME DA CONTRATADA			
	NOME DA	CONTRATA	
	NOME DA IDENTIFICAÇÃO		
	,		
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF/MF:		CPF/MF:	